



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 238/2005 DE 20 DE JUNHO DE 2.005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, VI, g DA LEI Nº 202/2003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas da lei orgânica do município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. O art. 6º, VI, g da Lei nº 202/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

(...)

VI - ...

(...)

g) Serão assegurados aos proprietários de imóveis urbanos, loteamentos e desmembramentos, ainda não aprovados e regularizados perante o órgão municipal competente, suas características próprias de ocupação existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa - SC, em 20 de junho de 2005.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 20 de junho de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças